

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 001/2022

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
001/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S

CONTRATO Nº 001/2022



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL 000002 DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício nº 059/2021

Sulina, 17 de dezembro de 2021

Ao Sr.
PAULO HORN
Presidente
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco - PR

Considerando o Edital de Chamamento Público 003/2019, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

Considerando a não existência de profissional concursado na área de clínica geral no município de Sulina – PR;

Considerando o afastamento de uma profissional do programa Mais Médicos devido a Lei Federal Nº 14.151, de 12 de Maio de 2021;

Considerando a proporção tomada da doença ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020, que em seu Art 8º, inciso V, proíbe, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a realização de concurso público até 31/12/2021;

Considerando ofício enviado pela atual empresa contratada, a qual não conseguirá dar continuidade na prestação de servidor a partir do dia 10/01/2022;

Venho através do presente solicitar a contratação de profissional médico, conforme o edital supracitado, para atender consulta médica em Atenção Básica - Clínica Geral pelo período de até 50 horas semanais.

Justifica-se a contratação do objeto para cobrir a demanda de consultas médicas em nossa unidade básica de saúde, visando manter a equipe completa para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), as proporções tomadas por essa doença fizeram a demanda em nosso Centro de Saúde aumentar consideravelmente, necessitando ter profissional da área de clínica geral prestando esse serviço para nosso município, como houve o afastamento da profissional médico por estar gestante, dificultou ainda mais manter a qualidade do serviço prestado no Centro de Saúde de Sulina, por isso a necessidade de mais um

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376
E-mail: sulinasauade@hotmail.com



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL 000003
DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

profissional médico para prestar serviço nessa área, bem como o aumento da carga horária supracitada, visando possibilidade de estender o funcionamento do Centro de Saúde de Sulina para atender todas as situações demandadas.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

Ronan Ernzen
Secretário Municipal de Saúde

Ronan Ernzen
Sec. Municipal de Saúde
Port. 05/2021
Prefeitura Municipal de Sulina



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 2/2022

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	05/01/2022
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:			
Observações:			

12019879-4	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 50 HORAS/SEMANAIS	32.000,0000	384.000,00
------------	--------	-----	---	-------------	------------

Preço Total: 384.000,00

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022.

Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 1/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/01/2022

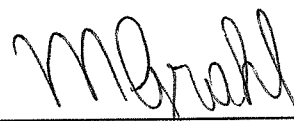
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 384.000,00

Total Geral: R\$ 384.000,00

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022


Mariana Grahl
Contadora



000006

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 1/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDITO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 384.000,00
			Total Entidade: R\$ 384.000,00
			Total Entidade: R\$ 384.000,00

Pato Branco / PR, 05 de Janeiro de 2022

IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

Assinado de forma digital
por IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

PAULO
HORN:554075
52949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294
9

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS

Telefones: (42) 9999-4007

e-mail: celimedi@hotmail.com

Endereço Comercial: RUA MIGUEL CALMON, 252

CEP: 84.025-330 Cidade: PONTA GROSSA Estado:PR

C.N.P.J: 22.066.530/0001-75

Inscr. Municipal: 91257

Banco: Banco do Brasil_Ag: 33286 Conta Corrente n.º 45560

Profissional que executará os serviços: CÉLIA PRZYBYSEWSKI

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 29550 *RAE 24540*

Área em de interesse: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Município que será executado os serviços: SULINA-PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: 50 HORAS SEMANAIS.

PONTA GROSSA, 20 de dezembro de 2021.



ANEXO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PONTA GROSSA, 20 de dezembro de 2021.



CÉLIA PRZYBYSEWSKI

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 23/07/2021

CNES: 7922825 Nome Fantasia: SANTOS PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS CNPJ: 22.066.530/0001-75
 Nome Empresarial: SANTOS PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S S Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: MIGUEL CALMON Número: 252 Complemento: SALA 1
 Bairro: UVARANAS Município: 411990 - PONTA GROSSA UF: PR
 CEP: 84025-330 Telefone: (42) 3028-0017 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 03
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS
 Cadastrado em: 04/03/2016 Atualização na base local: 16/07/2021 Última atualização Nacional: 21/07/2021

000010

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000011

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.066.530/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R MIGUEL CALMON	NÚMERO 252	COMPLEMENTO SALA 1
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 84.025-330	BAIRRO/DISTRITO UVARANAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FCRAEVAN@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3028-0017
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **15:16:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



900012

FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Belém/PA, nascido na data de 02/01/1981, Médico, CRM/PR nº 031580, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.217.047, expedida pelo Instituto de Identificação do Pará, CPF/MF nº 681.798.472-68, residente e domiciliado na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050 e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, brasileira, solteira, maior, natural de Palmeira/PR, nascida na data de 02/04/1977, Médica, CRM/PR nº 29550, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2008009034702, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, CPF/MF nº 020.262.829-94, residente e domiciliada na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na RUA JULIA LOPES, 1360, SALA C, BAIRRO ORFÃS, PONTA GROSSA, PARANÁ, CEP 84070-202.

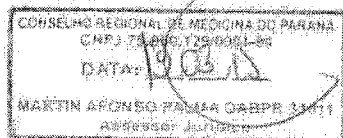
CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social o ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Capital
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00
CELIA PRZYBYSEWSKI	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.



SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



000013_μ

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade compete aos sócios **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS** e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrar os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelos administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo – É vedado aos sócios **ADMINISTRADORES**, obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da empresa ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantia que não sejam necessárias e consecução do objeto social ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

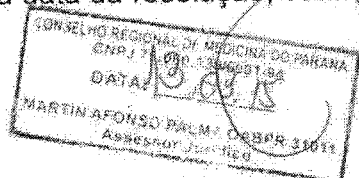
Parágrafo Terceiro – Fica facultado aos **ADMINISTRADORES**, atuando individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – O exercício social começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados pra compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



000014

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS** e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, serão remunerados através de Pró-Labore, fixado de comum acordo, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os **ADMINISTRADORES** declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único – Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização dos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

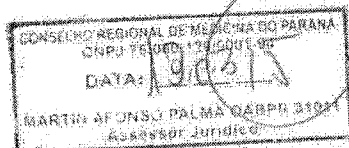
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sócias em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo – O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

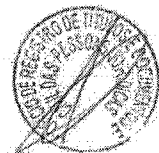
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso algum dos sócios tenham suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único – Caso o sócio retirando em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Públicos das Empresas.



SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO SOCIAL



000015

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da Sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alterações do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de 08 (oito) dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A responsabilidade técnica fica a cargo do sócio FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, CRM/PR nº 031580.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

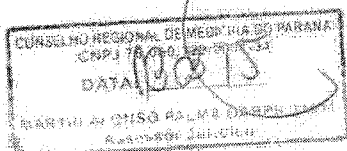
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 05 de março de 2015.


FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS


CELIA PRZYBYSEWSKI

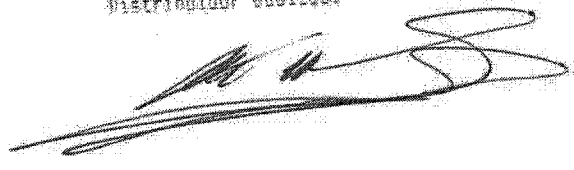


OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 481/2015, Liv 25
1º REG CIVIL RES JURID

000016 ✓

BELO WA AYIam . JHSaB . TGFB Controle VaDhD.hDcY
Acad... CONTRATO SOCIAL

PONTA GROSSA/PR, 11/03/2015 - 14:33:54
Distribuidor Judicial



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Frei Carlota, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Valdir Roberto Rivas Junior
Oficial

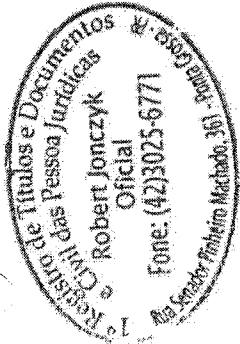
Selo: XrZ1n.vkxD7.WfgzW, Controle: z14xf.Qwaf
Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>

Protocolado sob nº 245.972	Emolun. R\$ 150,30
Registrado sob nº 2.985	Funreus R\$ 6,65
Livro nº A-084 - Folhas 247/255	Distib. R\$ 14,44
	Selo R\$ 0,80
	ISS R\$ 2,71

Ponta Grossa-PR, 10 de março de 2015

Carlos Roberto Alves de Jesus Junior
Escrivão Substituto

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Belém/PA, nascido em 02/01/1981, Médico, CRM/PR nº 031580, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.217.047, expedida pelo Instituto de Identificação do Pará, CPF/MF nº 681.798.472-68, residente e domiciliado na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050 e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, brasileira, solteira, maior, natural de Palmeira/PR, nascida em 02/04/1977, Médica, CRM/PR nº 29550, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2008009034702, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, CPF/MF nº 020.262.829-94, residente e domiciliada na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede à Rua Júlia Lopes, 1360, Sala C, Órfãs, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84070-202, com Contrato Social devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, PR., sob nº 2.985, do Livro nº A-084, Folhas 247/255, em 16/03/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.066.530/0001-75, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sede e foro passa para RUA FREIRE ALEMÃO, 1115, APT. 32, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIENA, BAIRRO ESTRELA, PONTA GROSSA, PARANÁ, CEP 84040-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ - 22.066.530/0001-75**

FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Belém/PA, nascido em 02/01/1981, Médico, CRM/PR nº 031580, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.217.047, expedida pelo Instituto de Identificação do Pará, CPF/MF nº 681.798.472-68, residente e domiciliado na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050 e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, brasileira, solteira, maior, natural de Palmeira/PR, nascida em 02/04/1977, Médica, CRM/PR nº 29550, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2008009034702, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, CPF/MF nº 020.262.829-94, residente e domiciliada na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede à Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, com Contrato Social devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, PR., sob nº 2.985, do Livro nº A-084, Folhas 247/255, em 16/03/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.066.530/0001-75, de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**.

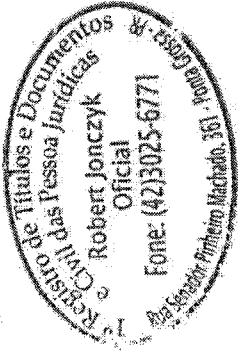
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na RUA FREIRE ALEMÃO, 1115, APT. 32, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIENA, BAIRRO ESTRELA, PONTA GROSSA, PARANÁ, CEP 84040-050.

CLÁUSULA TERCEIRA - A atividade empresarial é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2015(01/04/2015) e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Capital
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00
CELIA PRZYBYSEWSKI	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000019 u

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade compete aos sócios **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS** e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, já qualificados, cabendo-lhes todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrar os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelos administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo – É vedado aos sócios **ADMINISTRADORES**, obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da empresa ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantia que não sejam necessárias e consecução do objeto social ou ainda alienação de seus bem móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado aos **ADMINISTRADORES**, atuando individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – O exercício social começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios na proporção de sua produção para a sociedade, independente das participações no capital social.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000020,

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **ADMINISTRADORES** declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peíta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único – Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização dos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo – O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000021

com o ingresso e não possuem meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso algum dos sócios tenham suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único – Caso o sócio retirando em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Públicos das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da Sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alterações do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de 08 (oito) dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A responsabilidade técnica fica a cargo do sócio **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS**, CRM/PR nº 031580.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S – ME
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000022

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2018.

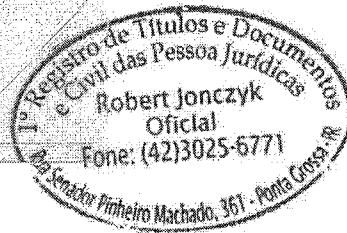
Francisco Raevan Carvalho Santos
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS

Celia Przybysewski
CELIA PRZYBYSEWSKI

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Glauce Cristina de Oliveira Ruas Martins Rua Frei Carmen, 140 - Centro
 Oficial Designada Fone: (42) 3254-0007 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 259333 / Averbação sob nº 2985.
 Enrolam: R\$ 57,9, Funjus: R\$ 0,08, Funjca: R\$ 17,94, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 1,16
 Selo: K:8LG .6FVPu .qEjh - Controle: X5*Kx .ecf2t
 Ponta Grossa-PR, 23 de Outubro de 2018.

Paola
 Paola Cristine Mesquita Martins - Escrevente



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



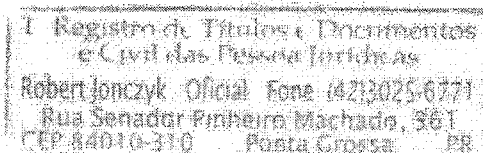
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Belém/PA, nascido em 02/01/1981, Médico, CRM/PR nº 031580, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.217.047, expedida pelo Instituto de Identificação do Pará, CPF/MF nº 681.798.472-68, residente e domiciliado na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050 e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, brasileira, solteira, maior, natural de Palmeira/PR, nascida em 02/04/1977, Médica, CRM/PR nº 29550, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2008009034702, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, CPF/MF nº 020.262.829-94, residente e domiciliada na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede à Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Condomínio Edifício Viena, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, com Contrato Social devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, PR., sob nº 2.985, do Livro nº A-084, Folhas 247/255, em 16/03/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.066.530/0001-75, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sede e foro passa para RUA MIGUEL CALMON, 252, SALA 1, UVARANAS, PONTA GROSSA, PARANÁ, CEP 84025-330.

CLÁUSULA SEGUNDA – A atividade empresarial passa para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**

000024

FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, natural de Belém/PA, nascido em 02/01/1981, Médico, CRM/PR nº 031580, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.217.047, expedida pelo Instituto de Identificação do Pará, CPF/MF nº 681.798.472-68, residente e domiciliado na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050 e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, brasileira, solteira, maior, natural de Palmeira/PR, nascida em 02/04/1977, Médica, CRM/PR nº 29550, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 2008009034702, expedida pelo Instituto de Identificação do Ceará, CPF/MF nº 020.262.829-94, residente e domiciliada na Rua Freire Alemão, 1115, Apt. 32, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84040-050, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, com sede à Rua Miguel Calmon, 252, Sala 1, Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84025-330, com Contrato Social devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, PR., sob nº 2.985, do Livro nº A-084, Folhas 247/255, em 16/03/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.066.530/0001-75, de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na **RUA MIGUEL CALMON, 252, SALA 1, UVARANAS, PONTA GROSSA, PARANÁ, CEP 84025-330**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A atividade empresarial é **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2015(01/04/2015) e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Capital
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00
CELIA PRZYBYSEWSKI	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

1. Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jorczyk Oficial Fone (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

[Handwritten signature]

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000025,

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade compete aos sócios **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS** e **CELIA PRZYBYSEWSKI**, já qualificados, cabendo-lhes todos os poderes necessários para **INDIVIDUALMENTE**, administrar os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

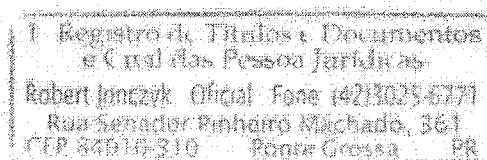
Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, serem assinados pelos administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Segundo – É vedado aos sócios **ADMINISTRADORES**, obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da empresa ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias e consecução do objeto social ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado aos **ADMINISTRADORES**, atuando individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – O exercício social começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios na proporção de sua produção para a sociedade, independente das participações no capital social.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



000026g

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **ADMINISTRADORES** declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

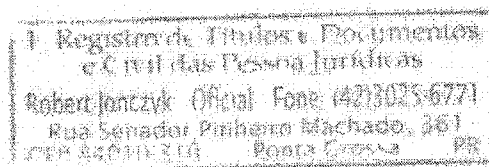
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único – Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização dos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo – O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência. 000027

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso algum dos sócios tenham suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único – Caso o sócio retirando em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Públicos das Empresas.

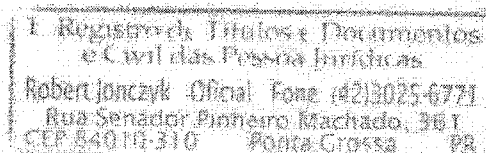
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da Sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alterações do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de 08 (oito) dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A responsabilidade técnica fica a cargo do sócio **FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS**, CRM/PR nº 031580.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ – 22.066.530/0001-75**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

0000284

Ponta Grossa, 30 de maio de 2019.

Francisco Raevan C. Santos
FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS

Celia Przybysewski
CELIA PRZYBYSEWSKI

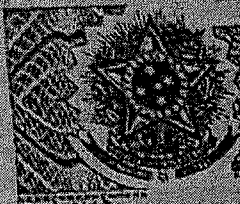
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Glauco C. de Oliveira - Oficial Designado
 Rua Frei Caneca, 361 - Ponta Grossa - Paraná
 Fone: (41) 3025-6771

Protocolado nº 261257 / Averbado sob nº 2985
 Emolun: R\$ 57,9 Funreg: R\$ 8,4 Funju: R\$ 17,94, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 1,25
 Selo: DicPL - 6LsUb - 6uJh / Controle: X5/Mkx - OTAWx
 Ponta Grossa-PR, 23 de Julho de 2019.

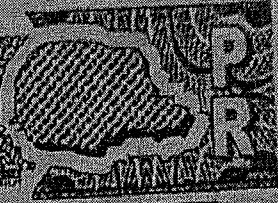
Paola
 Paola Cristine Mesquita Martins - Escrevente

Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas
 Robert Jonczyk - Oficial Fone: (41) 3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

000029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1522146900

NOME
CELIA PRZYBYSEWSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2008009034702 SESP CE

CPF DATA NASCIMENTO
020.262.829-94 02/04/1977



FILIAÇÃO
VALDISLAU PRZYBYSEWSKI
TERESA PRZYBYSEWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
05061836130

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
21/09/2022 25/10/2010

OBSERVAÇÕES

Celia Przybysewski

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO
21/09/2017

ARCOS (RAAD)
ASSINATURA DO EMISSOR

16450080114
PR913251144

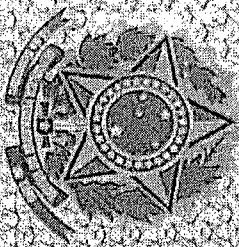
PROIBIDO PLASTIFICAR
1522146900



PARANÁ



000030 ✓

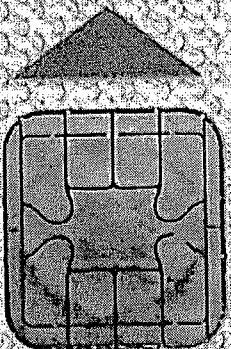


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM/UF
031580/PR



NOME

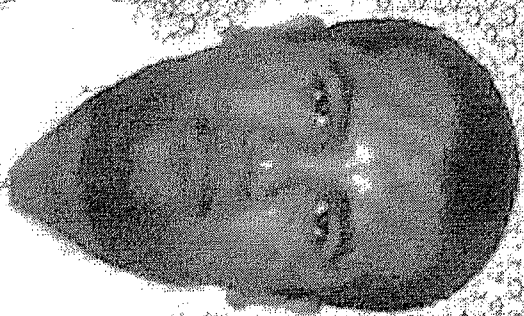
FRANCISCO RAEVAN
CARVALHO SANTOS

FILIAÇÃO

EVANDRO LOPES DOS SANTOS
RAIMUNDA NONATA DE
CARVALHO SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

25/06/2013



Francisco Raevan C. Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
681.798.472-68

RG/ORGÃO EMISSOR
4217047/II-PA

TÍTULO DE ELEITOR
036877471368

SEÇÃO
216

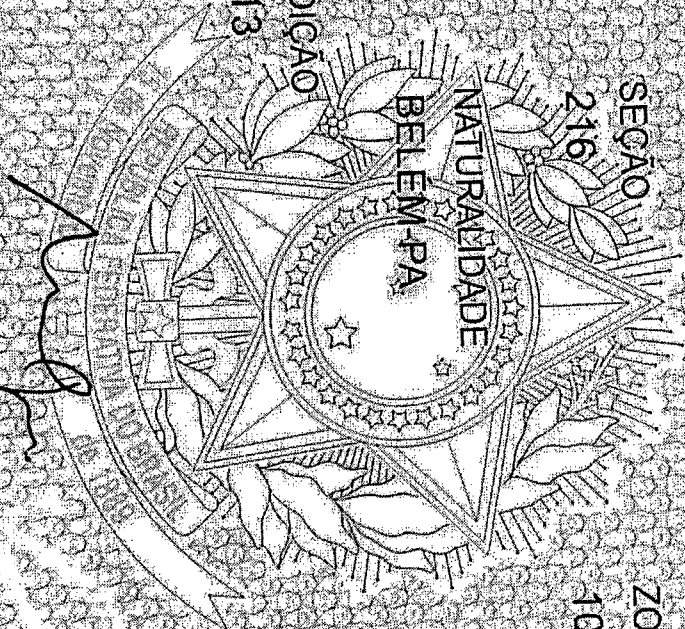
ZONA
100

DATA DE NASCIMENTO
02/01/1981

NATURIDADE
BELEM-PA

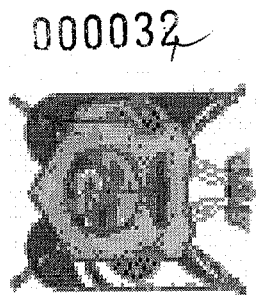
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 16/07/2013

0082680



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



LICENÇA SANITÁRIA Nº 1380/2021 - P
PREFEITURA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ: 22.066.530/0001-75 - CADASTRO: 91257

Endereço:
RUA MIGUEL CALMON, 252 - SALA 1 - UVARANAS - PONTA GROSSA/PR

Ramo de
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Observação

Protocolo PMPG	Grupo 2	Sub Grupo 1	Fator Risco 1,5	Área Ponderada 41,66 m ²	Alíquota s/VR 290%
Responsável Técnico FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS - CRM 31580					

A afixação desta licença em local visível ao consumidor usuário é **OBRIGATÓRIA**.

VÁLIDA ATÉ
24/09/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/09/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
94C865EA39DC90622
B9B55ADDC5C7F9EF

COORDENADOR(A)
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANA MERI MACIEL
200637



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria de Fazenda
Departamento de Receita
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Alvará de Localização

Nº 91.257

De 04/05/2015
C.N.P.J.: 22.066.530/0001-75
Cadastro Mobiliário: 91257

Alteração de Atividade
Alteração de Endereço
Forma de Atuação

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Representada por CÉLIA PRZYBYSEWSKI, FRANCISCO RAFAEL CARVALHO SANTOS


Para estabelecer-se com a atividade de: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

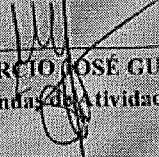
À RUA MIGUEL CALMON, Nº 252, SALA 1, UYARANAS, PARANÁ

Com área de 10,00 m² em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento de alteração número: 2350181 de 23 de Agosto de 2019.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 18 de fevereiro de 2021.




EDUARDO RODRIGO VERSCHOOR
Diretor do Departamento de Receita


MÁRCIO JOSÉ GURKA
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.
Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.
O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.
Emitido por: ALI BASSANI SAPIEDDINE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0000349

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S
CNPJ: 22.066.530/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:52 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **EF23.27F9.7D55.207A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

0000359



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.066.530/0001-75

Razão Social: SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME

Endereço: RUA JULIA LOPES 1360 SALA C / ORFAS / PONTA GROSSA / PR / 84070-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002080216867571

Informação obtida em 22/12/2021 14:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0000364

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.066.530/0001-75
Certidão nº: 57439772/2021
Expedição: 20/12/2021, às 16:06:06
Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.066.530/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

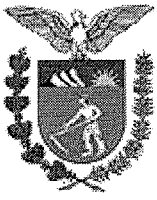
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025742363-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.066.530/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

000038

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 136532 / 2021

Código de Autenticidade: 9F45A8D7C2BE7F50B52EDA101899BA32

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 225659

CNPJ/CPF: 22.066.530/0001-75

Nome: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Endereço: RUA MIGUEL CALMON, 252

Bairro: UVARANAS

Complemento: SALA 1

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84025330

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 20 de dezembro de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

000035

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MEDICOS SS ME

CNPJ 22.066.530/0001-75, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

 ..
PONTA GROSSA/PR, 15 de Dezembro de 2021, 17:01:31

ROSANA
WAGNER:63910969
968

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2021.12.16 18:35:19
-03'00"

000040

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 22.066.530/0001-75
NOME EMPRESARIAL SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 98.78.1F.1D.94.8C.BC.A0.2C.6C.BB.91.FC.D1.0B.DD.58.B4.DF.1C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01861926901	MARCIO JOSE MARTINS:01861926901	565150724343379729 7	19/05/2020 a 19/05/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22066530000175	SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S S:22066530000175	610274773172032687 7	17/03/2021 a 17/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

98.78.1F.1D.94.8C.BC.A0.2C.6C.BB.91
.FC.D1.0B.DD.58.B4.DF.1C-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/05/2021 às 10:27:33

4C.6E.E8.68.7A.17.33.92
2F.7E.9D.EC.EA.96.7E.22

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 22.066.530/0001-75
 Número de Ordem do Livro: 6

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME
NIRE	
CNPJ	22.066.530/0001-75
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Ponta Grossa
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/03/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1759

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1759
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.78.1F.1D.94.8C.BC.A0.2C.6C.BB.91.FC.D1.0B.DD.58.B4.DF.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000042e

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 22.066.530/0001-75
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
CAIXA		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
Caixa Geral		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
PASSIVO		R\$ 12.537,25	R\$ 11.853,43
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.537,25	R\$ 1.853,43
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 313,50	R\$ 247,50
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 313,50	R\$ 247,50
INSS a recolher		R\$ 313,50	R\$ 247,50
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.724,75	R\$ 483,18
IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 1.724,75	R\$ 483,18
Simplex Nacional a recolher		R\$ 1.677,31	R\$ 483,18
Irrf a recolher		R\$ 47,44	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 499,00	R\$ 1.122,75
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 499,00	R\$ 1.122,75
Honorários a Pagar		R\$ 499,00	R\$ 1.122,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Integralizado		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Resultado do Exercício		R\$ 119.522,11	R\$ 64.759,83
(-) Distribuição do Resultado		R\$ (35.522,11)	R\$ (44.759,83)
(-) Lucros Antecipados		R\$ (84.000,00)	R\$ (20.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.78.1F.1D.94.8C.BC.A0.2C.6C.BB.91.FC.D1.0B.DD.58.B4.DF.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SANTOS E PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS SS ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 22.066.530/0001-75
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

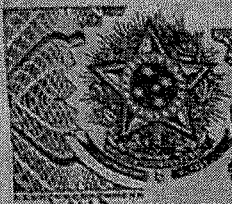
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 179.025,00	R\$ 120.989,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 179.025,00	R\$ 120.989,48
Serviços Prestados		R\$ 179.025,00	R\$ 120.989,48
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (29.174,10)	R\$ (17.427,44)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (29.174,10)	R\$ (17.427,44)
(-) Simples Nacional		R\$ (29.174,10)	R\$ (17.427,44)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (26.514,00)	R\$ (34.420,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (26.514,00)	R\$ (34.420,00)
(-) Retirada de Pró Labore		R\$ (26.514,00)	R\$ (34.420,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.549,78)	R\$ (4.116,75)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.549,78)	R\$ (4.116,75)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (3.493,00)	R\$ (4.116,75)
(-) Taxas e Anuidades		R\$ (56,78)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (265,01)	R\$ (265,46)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (265,01)	R\$ (265,46)
(-) Juros e Multas		R\$ (265,01)	R\$ (265,46)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 119.522,11	R\$ 64.759,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.78.1F.1D.94.8C.BC.A0.2C.6C.BB.91.FC.D1.0B.DD.58.B4.DF.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

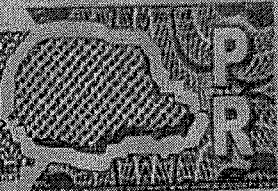
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000043

0000440



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CELIA PRZYBYSEWSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2008009034702 SESP CE



CPF DATA NASCIMENTO
020.262.829-94 02/04/1977

FILIAÇÃO
VALDISLAU PRZYBYSEWSKI
TERESA PRZYBYSEWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05061836130

VALIDADE
21/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/10/2010

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1522146900

OBSERVAÇÕES

Celia Przybysewski

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO
21/09/2017

[Signature]
AR005 (RAAD)

ASSINATURA DO EMISSOR

16450080114
PR913251144

PROIBIDO PLASTIFICAR
1522146900



PARANÁ



000045

REGISTRO GERAL

2008009034702

DATA DA EMISSÃO

28/2/2008

NOME

CELIA PRZYBYSEWSKI

FILIAÇÃO

VALDISLAU PRZYBYSEWSKI E TERESA PRZYBYSEWSKI

NATURALIDADE

PALMEIRA-PR

DATA DE NASCIMENTO

2/4/1977

DOC ORIGEM

CERT. NASC. 713 L A-037 F

151 PALMEIRA/PR

0206882994

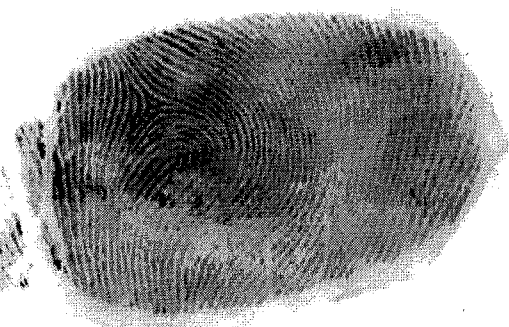
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



POLEGAR DIREITO

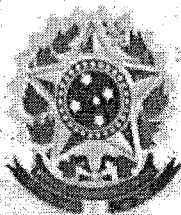


Celia Przybysewski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000046

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ



NOME

CELIA PRZYBYSEWSKI

CRM Nº

29550

DATA DE INSCRIÇÃO

20/01/2012

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

02/04/1977

Celia Przybysewski

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

VALDISLAU PRZYBYSEWSKI

TERESA PRZYBYSEWSKI

NATURALIDADE

PALMEIRA-PR

RG

2008009034702/SSP-CE

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/02/2008

TÍTULO DE ELEITOR

062131360620

SEÇÃO

0015

ZONA

0013

CPF

02026282994

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 30/04/2012

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

Pessoa Física
Profissional x

Nome:



CRM: 29550

Nome: CELIA PRZYBYSEWSKI

Data de Inscrição: 20/01/2012 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Ponta Grossa

Especialidade	Área de Atuação	RQE
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE		24540

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
CELIA PRZYBYSEWSKI	Ativo	29550

Pessoa Jurídica

WhatsApp

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **CÉLIA PRZYBYSEWSKI** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

Nome das entidades empregadoras:

- a) HOSPITAL GERAL UNIMED
- b) SÃO CAMILO
- c) HOSPITAL MUNICIPAL AMADEU PUPPI

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) MEDICA DE FAMILIA E COMUNIDADE
- b) CLINICA GERAL
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) VARIÁVEL, POIS SÃO PLANTÕES DE 6 E 12 HORAS
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PONTA GROSSA, 20 de dezembro de 2021.


(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

000049

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de*

Doctora en Medicina

a favor de **Celia Przybysewski**

*en atención a que la misma ha cumplido los requisitos
establecidos para los estudios de la especialidad y
ha realizado los ejercicios correspondientes para la
culminación de los mismos, el día doce
del mes de Julio del dos mil siete.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad
de La Habana, a los veinticuatro días del mes de
Julio del dos mil siete.*

Bezaña

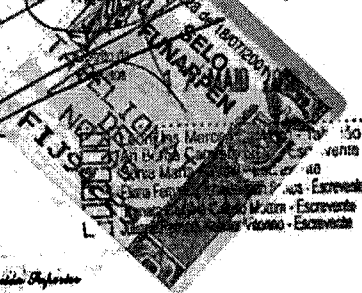
Refrendado:

Secretaría General

Rector

Registrado al Tomo 3 Folio 13 número 303 del libro correspondiente a la Secretaría de este Ministerio de Educación Superior
Registrado al Tomo 1 Folio 110 número 6653 del libro correspondiente a la Facultad de Medicina

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL
DEL DISTRITO DE PIPIQUITOS
Calle de la Libertad, No. 150
Teléfono 2000



000050

El Rector de la Facultad de Medicina de la Universidad Federal do Ceará

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad expedir el presente título de

Doctora en Medicina

Celia Przybywski

Agosto 2010



Universidade Federal do Ceará



APOSTILA DE REVALIDAÇÃO

Apostila de Revalidação de CELIA PRZYBYSEWSKI, registrado sob o nº 959, livr. 1502, fls 95, processo nº 30467/08-54, de acordo com o Art. 48, 1º da Lei 9394/96, Resolução CNE/CES 1/2002, DOU Nº 29, Seção 1, de 13/02/2002, pág. 11, e Resolução CNE/CES Nº 8, de 04/10/2007, DOU Nº 193, de 05/10/2007, p. 49-50.

Fortaleza, 22 de junho de 2010.

[Signature]
Diretor(a) da Divisão de Memória e Documentação

Silvia Cristina de Figueiredo Monteiro
DIRETORA
Divisão de Memória e Documentação
ANEX - FORTALEZA - UFC

Rector da UFC

[Signature]
Reitor

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAR DO DISTRITO DE PIRQUITUBA
A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Direito da
Cinqueto

17 MAIO 2010

- Leonilda Metzger Casimiro - Tabelião
- Ad Bordo Camargo Neto - Escrevente
- Sônia Maria Cavalli - Escrevente
- Elaine Fátima Teodoro de Sá - Escrevente
- Renata Cristina Caldeirão - Escrevente
- Juana Patrícia - Escrevente

CREMDEC
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará
Registro de Diploma nº 11.391, Liv. 09, Fls. 175
CREMDEC 12.414, Fortaleza-CE, 11/08/2010.
Cons. Ivan de Araújo Moura Fê Cons. Dalimar Bezerra de Menezes

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará
Registro de Diploma
Este é o primeiro diploma do Brasil CELIA PRZYBYSEWSKI em nome do Conselho Regional de Medicina do Ceará sob o nº 959, livr. 1502, fls. 95, processo nº 30467/08-54, de acordo com o Art. 48, 1º da Lei 9394/96, Resolução CNE/CES 1/2002, DOU Nº 29, Seção 1, de 13/02/2002, pág. 11, e Resolução CNE/CES Nº 8, de 04/10/2007, DOU Nº 193, de 05/10/2007, p. 49-50.

em favor de
em observância
de acordo com
de acordo com
de acordo com
de acordo com

CELIA PRZYBYSEWSKI
 R FREIRE ALEMÃO, 1116 - AP 0032
 CEP: 84040060 PONTA GROSSA - PR
 CPF: 02026282994

78465249
Vencimento
 07/01/2022
Valor a Pagar
 R\$ 147,89

000051

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município 156

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0324040942 - TRIFASICO Mes Referência: 12/2021
 Lettura Anterior 15/11/2021 15117
 Lettura Atual 15/12/2021 15238
 Medido 29 dias 121 kWh
 Constante de Multiplicação 1,00
 Total Faturado 121 kWh
 Consumo Medio/Dia 4,17 kWh
 Data Apresentação 15/12/2021
 Proxima Lettura Prevista: 15/01/2022 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.5.138.7]
 Tarifa: ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,568810
 Tensão Contratada: 127 / 220 volts
 Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 133 kWh

ME\$	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20
CON\$	126	142	131	151	126	134	130	145	155	129	138	130
PGTO	19/11	18/10	04/10	16/08	19/08	21/08	21/05	16/04	18/03	18/02	18/01	18/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 226077478 Serie B
 Emitida em 13/12/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	121	0,860826	104,16	104,16	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			26,47	26,47	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				17,26		
Base de Calculo do ICMS:		130,63	Valor ICMS:	37,87	Valor Total da Nota Fiscal: 147,89	

Reservado ao Fisco

8CC8.186A.8024.96A8.E274.63C9.81FA.C5B7

L 20654/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,42 E COFINS R\$ 6,58, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convenios e doações. Períodos Band.Tarif.: Escas.Hidr:17/11-15/12 Programa de Redução Voluntária do Consumo. Sua média mensal em 2020 foi 127 kWh. A redução de até a dez fol de 0 kWh, correspondente a 0.00% da sua média. Para ter direito ao bonus, a redução deve ser igual ou superior a 10%.

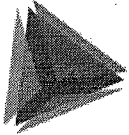
Popo 19/12/21

Vencimento: 07/01/2022 **Valor a pagar: R\$ 147,89**

Controle 01-20212359172324-19 Numero de Identificacao 78465249 Mes 12/2021 AS [1.5.138.7]

83670000001 8 47890111000 5 00101020212 3 35917232419 6



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="22066530000175"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.066.530/0001-75, estabelecida na Rua Miguel Calmon, nº 252, sala 01, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.025-330, neste ato representada por Célia Przybysewski, portadora do RG nº 20.080.090.347-02 SESP-CE e CPF nº 020.262.829-94.

Considerando o Ofício nº 059/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sulina/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos na área de clínica geral, com carga horária de 50 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando o Edital de Chamamento Público 003/2019, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

Considerando a não existência de profissional concursado na área de clínica geral no município de Sulina/PR;

Considerando o afastamento de um profissional do programa mais médicos devido a Lei Federal nº 14.151/2021;

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso V, proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, a realização de concurso público até 31/12/2021;

Considerando o ofício enviado pela atual empresa contratada, a qual não conseguirá dar continuidade na prestação de serviços a partir de 10 de janeiro de 2022.

Justifica-se a contratação do objeto para cobrir a demanda de consultas médicas na unidade de saúde do Município de Sulina/PR, visando manter a equipe completa para enfrentamento do Coronavírus, as proporções tomadas por essa doença fizeram a demanda no centro de saúde aumentar consideravelmente, necessitando ter profissional da área de clínica geral prestando serviços para os pacientes do município, e como houve afastamento de uma profissional gestante, dificultou ainda mais manter a qualidade do

serviço prestado no centro de saúde de Sulina, por isso a necessidade de mais um profissional médico, bem como o aumento da carga horária, visando a possibilidade de estender o funcionamento do centro de saúde de Sulina para atender todas as situações demandas;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 50 HORAS SEMANAIS	200	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 384.000,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000057 ✓

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Sulina/PR**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Celia Przybysewski**, inscrita no **CRM/PR 29550, RQE 24540**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;
- 8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;
- 8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente assinadas por seus responsáveis.

000060

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos

reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Ao aderir ao edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

1/2022 000053

Número Processo: 1/2022

Data do Processo: 05/01/2022

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2022

Data e Hora da Sessão: 05/01/2022 08:34

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 1/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12,000	UND		32.000,00	384.000,00
Total do Participante:						384.000,00
Total Geral:						384.000,00


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de January de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE



xCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 18/2022
PROCESSO 01/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 50 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 01/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Sulina - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/52
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 01/2022 – fls. 53/62
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 63

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 059/2021, de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Sulina, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre dos fatos narrados sob sua responsabilidade, cabendo ao próprio Município a ponderação da vantajosidade e necessidade na adesão a este Credenciamento.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as circunstâncias aqui destacadas, é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*


O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO



Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 19/2022
PROCESSO 01/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 50 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 01/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Sulina - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/52
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 01/2022 – fls. 53/62
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 63

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.


Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2022
	Processo Adm.: 1/2022 Data do Processo: 05/01/2022

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2022
 b) **Nr. Licitação:** 1/2022 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 05/01/2022
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	32.000,0000	R\$ 384.000,00
Total fornecedor:				R\$ 384.000,00
Total geral:				R\$ 384.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022

PAULO
 HORN:55407552
 949

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949

.....
PAULO HORN
 Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 384.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO Assinado de forma
HORN:554075 digital por PAULO
52949 HORN:5540755294
9

PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000072

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 001/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	1/2022
b) Nr. Licitação:	1/2022 - 1L
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	05/01/2022
e) Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	32.000,0000	R\$ 384.000,00
Total fornecedor:			R\$ 384.000,00	
Total geral:			R\$ 384.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:495CF8DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2022. Edição 2427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000073

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
1/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 384.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DF4ED0FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2022. Edição 2427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

05/01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de HONÓRIO SERPA/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

05/01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

05/01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

000075

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

05/01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior

1

próxima

Página 1 de 1

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Recomendação MPPR

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Processos Adm.

Disciplinares

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico

e-SIC

Perguntas

Frequentes



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

VINYL TONER PARA LASER EPSON EM TONER... ATUALIZAÇÃO Nº 15 DO CONTRATO Nº 02/2022...

1. Datas, horas, local de... 2. O presente contrato... 3. O presente contrato...

PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES...

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

IBMS ELETRÔNICO S/A... ATUALIZAÇÃO Nº 15 DO CONTRATO Nº 02/2022... 1. Datas, horas, local de...

PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES...

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

IBMS ELETRÔNICO S/A... ATUALIZAÇÃO Nº 15 DO CONTRATO Nº 02/2022... 1. Datas, horas, local de...

PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES...

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

IBMS ELETRÔNICO S/A... ATUALIZAÇÃO Nº 15 DO CONTRATO Nº 02/2022... 1. Datas, horas, local de...

PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES... PRÓVISO DE ATIVIDADES...

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

Table with 3 columns: NOME, CPF, PARTICIPAÇÃO. Lists names of participants in the bidding process.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2022... Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93...

Table with columns: Valor Total, Valor Líquido, Valor Total. Summary of contract values.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: SANTOS & PRZYBYSEWSKI SERVICOS MEDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.066.530/0001-75, estabelecida na Rua Miguel Calmon, nº 252, sala 01, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.025-330, neste ato representada por Celia Przybysewski, portadora do RG nº 20.080.090.347-02 SESP-CE e CPF nº 020.262.829-94.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SULINA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.869.886/0001-43, estabelecida na Rua Tupinamba, nº 68, neste ato representado por seu prefeito Sr. Paulo Horn.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **SULINA/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Sulina/PR, em 10 (dez) períodos semanais, de segunda à sexta-feira.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Celia Przybysewski**, inscrita no CRM/PR **29550**, RQE **24540**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE

- 3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.
- 5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.
- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do

CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

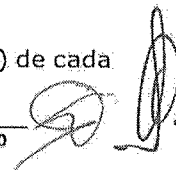
9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada



mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

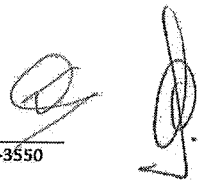
9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa;

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:



10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

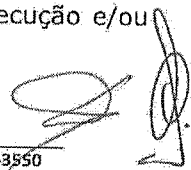
11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

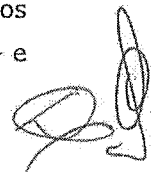
- 13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

- 15.1.** Ao aderir ao certame, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e



da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 06 de janeiro de 2022.


CELIA PRZYBYSEWSKI
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE


PAULO HORN
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2022.01.19 12:40:38 -03'00'
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
4953
Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.01.21 11:27:43 -03'00'
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 50 HORAS SEMANAIS	200	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 384.000,00

